

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 10 2021	17h27min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	16

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Essa é uma emenda aditiva?

Qual é o número dela, Deputado Roosevelt Vilela? É a Emenda Aditiva nº 7? (Pausa.)

Ok. Fica destacada a Emenda nº 7 solicitada pelo Deputado Roosevelt Vilela.

Em discussão o parecer da CESC. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER 04 CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.058/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Cria a Carreira Magistério Superior do Distrito Federal e dá outras providências."

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela admissibilidade da Emenda nº 10 e pela inadmissibilidade da Emenda nº 7, informando que as Emendas de nºs 8 e 9 foram canceladas.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
06 10 2021	17h27min	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	17

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Fábio Felix, que emita parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, não há dúvida de que a criação da carreira de magistério superior do Distrito Federal constituída pelos cargos de Professor de Educação Superior e Tutor de Educação Superior é fundamental para a implantação e implementação do Sistema de Ensino Superior do Distrito Federal.

Portanto, o Projeto de Lei nº 2.058/2021 atende aos requisitos da necessidade, oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade da matéria. Contudo, há necessidade de ajustes de forma a adequá-lo à legislação vigente, daí a necessidade de apresentação de um substitutivo, o que foi apresentado pela Deputada Arlete Sampaio no âmbito da CESC.

Diante o exposto, manifestamo-nos, no mérito, na Comissão de Assuntos Sociais favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.058/2021, acatando as Emendas de 1 a 6 na forma da Emenda Substitutiva nº 10 da CESC, bem como rejeitando a Emenda nº 7.

É este o parecer, Sr. Presidente.